



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

terça-feira, 13 de agosto de 2013

Ano I - Edição nº 00073

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1088C01327B309E446D5D09594DCF7A5

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Lei nº 129 de 07 de Julho de 2004 - Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providencias
- Termo de Rescisão Contratual Amigável - Contrato Administrativo nº161/2013 - (Empresa: Esther de Paula Ribeiro da Silva)

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

LEI Nº 129 DE 07 DE JULHO DE 2004.

Institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados, controladas, ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Leis 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Orgânica do Município. LOM.

Artigo 2º) – O fundo municipal de Saúde – FMS ficará subordinação ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) – A estrutura do Fundo Municipal de Saúde – FMS será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de Coordenação;
- Gerencia executiva.

Artigo 4º) – Fundo Municipal de Saúde – FMS terá seguinte composição:

I- a Coordenação será exercida pelo Secretário municipal de Saúde:

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU - Ba

II- o Conselho de Coordenação terá seguinte composição:

- Coordenação;
- Conselho de coordenação;
- Integrantes da coordenação da SMS.

III- A Gerência Executiva do FMS terá a seguinte composição:

- Gerente Executivo;
- Equipe de Orçamento;
- Equipe de Contabilidade;
- Equipe de Convênios e Contratos;
- Equipe de controle.

Artigo 5º) – São atribuições do Coordenador do FMS:

- I- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria.
- II- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS.
- III- Coordenar o Conselho de Coordenação do FMS.
- IV- Realizar aplicações dos recursos financeiros.
- V- Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI- Apreciar análise a avaliação da situação econômica – financeira do FMS.

Artigo 6º) – São atribuições do Conselho Coordenador do FMS.

- I- Gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

22
CARTÓRIO DO CENTRO DE MÓVEIS E
HIPÓTECA, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DA COMARCA DE GUAJERU - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

30
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPÓTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE GUAJERU - BA

- II- Submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- IV- Submeter ao CMS as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de contas do FMS;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 7º) – são atribuições da Gerência Executiva:

- I- Elaborar demonstrações de receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS – CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do município;
- II- Elaborar a LDO, a proposta orçamentária o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere área de saúde;
- III- Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
- IV- Manter a contabilidade organizada;
- V- Providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira do FMS;
- VI- Preparar a análise e avaliação da situação econômica – financeira do FMS;
- VII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feito para a saúde.

Artigo 8º) – São receitas do FMS:

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

• Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

4
ARQUIVO MUNICIPAL DE DOCUMENTOS
DA COMARCA DE GUAJERU - BA

- I- As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II- As transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III- As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LDO;
- IV- Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI- O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
- VII- *Doações em espécie feitas diretamente para o FMS;*

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial no Banco do Brasil S/A, (001) – Agência de Condeúba, (1048-0) Conta nº 58.042-2.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Artigo 9º) – Constituem ativos do FMS:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II- Direitos que por ventura vier constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde SUS, sob gestão d Município;
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará i inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

Artigo 10º) – Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do município.

Artigo 11º) – O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e ao programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde – PMS, no Plano Pluridimensional – PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do FMS, observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 12º) - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 13º) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 14º) - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

5
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS - BA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

Artigo 15º) - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas ente as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.

Artigo 16º) – A despesa do FMS é constituída de:

- I- Financiamento total o total ou parcial de programas integrados de saúde e desenvolvidos pela secretaria ou ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II- Gastos com pessoal vinculado às unidades executoras do SUS sob a gestão do município.
- III- Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programação, projetos e ação específica do setor saúde, observando o disposto no & 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- VIII- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações de saúde.

Artigo 17º) – A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 18º) – O FMS terá vigência ilimitada.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

Artigo 19º) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de 1.000,00 (hum mil reais) para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Artigo 20º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guajeru, em 07 de Julho de 2004

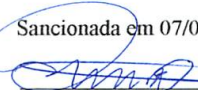

DOTINO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal


GILDÁSIO DE SOUZA NUNES
Secretário de Administração

CONHEÇO VERDADEIRA(S) (assinado)
GUAJERU, 06 DE JULHO DE 2004
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SCRIVÃO JOSÉ CARLOS ALVES DE AGUIAR
OFICIAL DESIGNADO
CAD. 801.497-3/S
FIRMA NO 2.º E.º OFÍCIO
AV. SETE Nº 78 - EDF
FUND. POLITECNICA - 2ª
L.º SÃO PEDRO SALVADOR
TAB. DE NOTAS COMARCA
SACULS BAHIA

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos do
Caculé - BA.
Apresentado hoje para registro e arquivamento
sob nº de Ordem de Protocolo nº 04-3203
de Livro B-nº 1522, sob nº
Registro nº 04
Fis nº 03
Capitú - BA
07/07/2004



Sancionada em 07/07/2004.

DOTINO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Contrato Administrativo nº 161/2013

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, neste ato representado por seu Prefeito, com base na L. 8.666/93, art. 78, inciso XII, conjugado com o art. 79, II, e do outro a empresa ESTHER DE PAULA RIBEIRO DA SILVA, resolvem de comum acordo por fim à relação contratual em epígrafe, por motivos de conveniência e oportunidade administrativa.

Guajeru/BA, 09 de agosto de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL


ESTHER DE PAULA RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADA